



Edital nº 01/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei Municipal nº 341, de 1999 – que reforma a Lei 085, de 1990 que criou o COMDICA e o Conselho Tutelar; Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda; e Resolução nº 01, de 09 de abril de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Victor Graeff/RS, torna pública a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha suplementar de 01 (um) membro titular e 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Victor Graeff para o quadriênio 2024/2027.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução COMDICA nº 01/2026, por:

1.3.1 CRISTINA DE MELLO MÜLLER

1.3.2 KARINE KLAUSS;

1.3.3 PATRICIA LAWALL;

1.3.4 ANDRESSA BECKER.

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Sra. CRISTINA DE MELLO MÜLLER.



2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

2.1.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2 Das atribuições:

2.2.1. São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 341, de 1999, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.3 Da jornada de trabalho, remuneração e direitos:

2.3.1. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao desempenho do mandato, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, organizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para funcionamento do órgão, e deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento, assim como realização de outras diligências e tarefas inerentes a função.

2.3.2. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares corresponde a quantia de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

2.3.3. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I– gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II– licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano equivalente ao décimo terceiro salário;

V – vale alimentação.



2.4 Do mandato:

2.4.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato referente o período restante do quadriênio 2024/2027, a contar da nomeação, permitidas reconduções em caso de novas eleições, nas quais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período e local das inscrições:

3.2.1. As inscrições poderão ser realizadas, do dia 10 abril de 2026 ao dia 20 de abril de 2026, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Av. João Amann.

3.3 Dos requisitos para inscrição e candidatura:

3.3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

3.3.2. Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do Edital de Convocação;

3.3.3. Residir no Município de Victor Graeff, há pelo menos 01(um) ano, até a data final para as inscrições;

3.3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.3.5. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;



- 3.3.6.** Comprovar aptidão física e mental para o trabalho;
- 3.3.7.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.3.8.** Prova de quitação do Serviço Militar (candidatos sexo masculino)

3.4. Dos documentos para inscrição:

- 3.4.1.** Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;
- 3.4.2.** Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- 3.4.3.** Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- 3.4.4.** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (<https://www.tse.jus.br/>);
- 3.4.5.** Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- 3.4.6.** Certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;
- 3.4.7.** Exame médico e psicológico de aptidão para o trabalho e declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho.
- 3.4.8.** Uma foto 3x4.
- 3.4.9.** As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- 3.4.10.** Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.



3.5 Dos Impedimentos

3.5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

3.6. Da homologação e impugnação das inscrições

3.6.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.6.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.6.3. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 5 (cinco), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.6.4. O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas.

3.6.5. Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá o prazo de 24 horas para julgá-lo.

3.6.6. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será publicado Edital Preliminar de Candidatos, no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.



3.6.7. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.6.8. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.6.9. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.6.10. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.6.11. A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 24 horas para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.6.12. A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.6.13. A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, a contar da sua deliberação.

3.6.14. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, que deverá ser apresentado em até 24 horas.

3.6.15. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 24 horas do seu recebimento.

3.6.16. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada.

3.6.17. Os candidatos com candidatura registrada serão notificados para o sorteio do número e orientações.

4. DO PROCESSO ELEITORAL



4.1. Das instâncias eleitorais

4.1.1. Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.2. Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e

VI – proclamar os eleitos.

4.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



- VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

4.1.4. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

4.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 Da Propaganda Eleitoral:

4.2.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “3.5.16”, encerrando-se 03 dias antes do dia da eleição.

4.2.2. Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por